CONTRATO N.° 020/2026/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA MACRI ALIMENTOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO N.°049/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.° 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **NILSON FRANCISCO DA SILVA,** brasileiro, Secretário Municipal de Educação, portador da Matrícula Funcional nº 502157-7, nomeado pelo Decreto Municipal "P" nº 081, de 03 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.311-SUPLEMENTAR, de 03 de fevereiro de 2025.

CONTRATADA: A empresa **MACRI ALIMENTOS LTDA,** pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.647.485/0001-11**,** com sede na Rua Oliveira Marques, nº 3532, Sala 1, Jardim Paulista, na cidade de Dourados/MS, neste ato representada pela Senhora **MAIRA CRISTINA MARTINS DE SOUZA BARBOSA**, brasileira, Sócia, nomeada conforme atos constitutivos da empresa.

As partes celebram entre si o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.° 049/2024**, instruído pelo **Processo de Licitação n.° 150/2024 - Ata de registro de preço nº 044/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (*inciso I do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros de alimentação geral objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1. Das especificações do objeto.

Nº Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Expresso em Reais (R$)	
						Unitário	Total
02	Principal	ARROZ, PACOTE COM 5KG - ARROZ AGULHINHA, longo, fino, tipo I, embalagem 05 kg. Especificação mínima: especial, beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros, mínimo de 90%, umidade máxima de 14%, características físicas, químicas, biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação vigente. Não devem apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas. Não deve estar com sabor ardido e nem apresentar perfuração ou violação da embalagem. Não deve conter carunchos ou outros insetos. Embalado em saco plástico atóxico com 5 kg. Selecionado eletronicamente grão a grão, não sendo necessário lavar ou escolher para sua preparação. Prazo de validade mínimo de 06 meses e no máximo 30 dias do empacotamento na entrega do produto. O produto deve declarar marca, prazo de validade, número de registro no órgão competente e procedência.	PCT	32.000	FINO GRÃO TIPO 1	R$ 20,90	R$ 668.800,00
03	Principal	BATATA INGLESA - BATATA INGLESA - De primeira qualidade, in natura, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem partes esverdeadas, e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Entrega: itens com peso de acordo com a lista individual por unidade escolar e posto em sacola comum plástica limpa.	KG	15.891	IN NATURA	R$ 4,40	R$ 69.920,40
14	Principal	Iogurte Natural Integral Sem Açúcar (Pote 500g) - Pote com 500 gramas. Deve conter, em sua composição, apenas leite e/ou leite em pó integral reconstituído e fermento lácteo e pode conter ou não creme de leite em sua composição. O produto deve ser isento de açúcares, sódio, conservantes,	UN	7.230	AVALEITE	R$ 9,50	R$ 68.685,00

		corantes, sabores ou quaisquer aditivos. Rótulo conforme legislação vigente, com identificação, ingredientes, informações nutricionais, data de fabricação, lote e data de validade mínima de 30 dias na data da entrega.					
16	**Principal**	LEITE EM PÓ INTEGRAL - 400 GR - Integral, solúvel, instantâneo, não podendo ser modificado. Acondicionado em embalagem de 400 gramas, confeccionada em embalagem plástica ou lata, original de fábrica, contendo no corpo da embalagem, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. Se embalado em lata, esta não deve estar amassada, enferrujada ou estufada; não deve conter perfurações, principalmente nas emendas; não deve soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; não deve apresentar mancha escura e ferrugem na parte interna. O leite deve desmanchar facilmente na água; deve estar seco e solto; não deve apresentar cor alaranjada ou amarela forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas(mofo). O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UN	20.200	ITALAC	R$ 17,80	R$ 359.560,00
17	**Principal**	Leite em Pó Integral Instantâneo (Embalagem 800g) - LEITE EM PÓ: integral, solúvel, instantâneo, não podendo ser modificado. Acondicionado em embalagem aluminizada de 800 gramas, confeccionada em embalagem plástica, original de fábrica, contendo no corpo da embalagem, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. Se embalado em lata, esta não deve estar amassada, enferrujada ou estufada; não deve conter perfurações, principalmente nas emendas; não deve soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; não deve apresentar mancha escura e ferrugem na parte interna. O leite deve desmanchar facilmente na água; deve estar seco e solto; não deve apresentar cor alaranjada ou amarela forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas (mofo). O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UN	7.635	ITALAC	R$ 35,30	R$ 269.515,50
19	**Principal**	MAÇÃ - 51684 - MAÇÃ NACIONAL FUJI: in natura, vermelha, de primeira qualidade, madura, frutos de tamanho médio no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou perfurações, firmes, tenras e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidades, parasitos e larvas. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Entrega: itens com peso de acordo com a lista individual por unidade escolar, entregues em caixas apropriadas (podendo ser de papelão), contendo o peso do produto.	KG	116.000	IN NATURA	R$ 7,90	R$ 916.400,00
22	**Principal**	MANTEIGA 500 G - MANTEIGA: de primeira qualidade com sal. Creme pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. É o produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica de creme pasteurizado derivado do leite de vaca. A matéria gorda da manteiga deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. Não deverá conter gordura vegetal hidrogenada, corantes e aromatizantes artificiais. Textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração. Sabor suave, característico, sem odor e sabor estranho. Embalagem de 500 gramas. Produto dentro dos padrões exigidos pela	UN	7.340	LATICINIOS CAMBY	R$ 25,50	R$ 187.170,00

		legislação vigente com Registro de certificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou Ministério da Saúde.					
23	**Principal**	Milho em Conserva Sem Sal (Sachê 1,7Kg) - MILHO VERDE EM SACHÊ: sachê com peso drenado de 1,7 Kg, contendo apenas milho e água em seu conteúdo, sem adição de sal, açúcar, conservantes ou qualquer outro ingrediente. Deve ser acondicionado em sachê íntegro, resistente, vedado e limpo. A embalagem deverá conter, externamente, os dados de identificação de peso líquido e drenado, ingredientes, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e data de validade, com validade mínima de 6 meses na data de entrega.	UN	5.000	BONARE	R$ 32,99	R$ 164.950,00
27	**Principal**	PÃO MANDI - produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa, preparada com farinha de trigo especial, fermento biológico, água gelada, sal, açúcar. Deve apresentar formato e tamanho característico ao tipo do pão. As superfícies não devem apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares variando do pardo ou amarelo ocre, nas regiões mais expostas. O pão deve ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Produto com peso de 50 gramas unitário.	KG	21.750	CEDRENSE	R$ 17,90	R$ 389.325,00
30	**Principal**	TOMATE - In natura. “Longa Vida”. De primeira qualidade, redondo, tamanho médio a grande, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidades, parasitas e larvas.	KG	5.000	IN NATURA	R$ 6,90	R$ 34.500,00
33	**Reservada**	BATATA INGLESA - De primeira qualidade, in natura, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem partes esverdeadas, e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Entrega: itens com peso de acordo com a lista individual por unidade escolar e posto em sacola comum plástica limpa.	KG	3.000	IN NATURA	R$ 4,40	R$ 13.200,00
44	**Reservada**	Iogurte Natural Integral Sem Açúcar (Pote 500g) - NATURAL INTEGRAL: Pote com 500 gramas. Deve conter, em sua composição, apenas leite e/ou leite em pó integral reconstituído e fermento lácteo e pode conter ou não creme de leite em sua composição. O produto deve ser isento de açúcares, sódio, conservantes, corantes, sabores ou quaisquer aditivos. Rótulo conforme legislação vigente, com identificação, ingredientes, informações nutricionais, data de fabricação, lote e data de validade mínima de 30 dias na data da entrega.	UN	1.000	AVALEITE	R$ 9,50	R$ 9.500,00
47	**Reservada**	Leite em Pó Integral Instantâneo (Embalagem 800g) - LEITE EM PÓ: integral, solúvel, instantâneo, não podendo ser modificado. Acondicionado em embalagem aluminizada de 800 gramas, confeccionada em embalagem plástica, original de fábrica, contendo no corpo da embalagem, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. Se embalado em lata, esta não deve estar amassada, enferrujada ou estufada; não deve conter perfurações, principalmente nas emendas; não deve soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; não deve apresentar mancha escura e ferrugem na	UN	2.545	ITALAC	R$ 35,30	R$ 89.838,50

		parte interna. O leite deve desmanchar facilmente na água; deve estar seco e solto; não deve apresentar cor alaranjada ou amarela forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas (mofo). O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.					
52	**Reservada**	MANTEIGA 500 G - MANTEIGA 500 G MANTEIGA: de primeira qualidade com sal. Creme pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. É o produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica de creme pasteurizado derivado do leite de vaca. A matéria gorda da manteiga deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. Não deverá conter gordura vegetal hidrogenada, corantes e aromatizantes artificiais. Textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração. Sabor suave, característico, sem odor e sabor estranho. Embalagem de 500 gramas. Produto dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente com Registro de certificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou Ministério da Saúde.	UN	2.446	LATICINIO CAMBY	R$ 25,50	R$ 62.373,00
62	**Exclusivo**	AÇÚCAR CRISTAL 2 KG - AÇÚCAR TIPO CRISTAL, branco, de origem vegetal, pacote com 02 kg, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Composição básica mínima de glicídios: 99,2%. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, devidamente rotulado conforme legislação vigente, isenta de violação ou perfuração.	UN	1.600	SONORA CRISTAL	R$ 8,50	R$ 13.600,00
71	**Exclusivo**	CANELA - em pó fino, cor marrom, odor e sabor característico do produto. A canela deve ser constituída por cascas procedentes de espécimes vegetais genuínos, sãos e limpos. Embalagem contendo no minimo 10 g, com identificacao do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido, de acordo com a resolucao 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no Ministerio da Agricultura e/ou Ministerio da Saude.	PCT	800	DONANA	R$ 3,00	R$ 2.400,00
81	**Exclusivo**	FARINHA DE TRIGO, PACOTE 1 KG - De primeira qualidade, especial, a farinha de trigo deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não pode estar úmida, fermentada, nem rançosa. Não deve apresentar manchas de cor escuras (mofo). Apresentando cor branca, odor e sabor próprio do produto. Acondicionada em embalagem de 1 kg, adequadas para as condições previstas de transporte e armazenamento e que confiram a proteção necessária, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura.	UN	2.000	FARINA TIPO 1	R$ 4,20	R$ 8.400,00
95	**Exclusivo**	MILHO EM CONSERVA (SACHÊ 170 G) - MILHO VERDE EM SACHÊ: sachê com peso drenado de 170 gramas, contendo apenas milho e água em seu conteúdo, sem adição de sal, açúcar, conservantes ou qualquer outro ingrediente. Deve ser acondicionado em sachê íntegro, resistente, vedado e limpo. A embalagem deverá conter, externamente, os dados de identificação de peso líquido e drenado, ingredientes, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e data de validade, com validade mínima de 6 meses na data de entrega	UN	6.000	BONARE	R$ 3,50	R$ 21.000,00

107	**Exclusivo**	TRIGO PARA QUIBE - o produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 33 (Decreto 12.846/78), RDC nº 259/2002, RDC nº 360/2003, resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e alterações posteriores. Ingredientes: trigo integral, quebrado e torrado. Não deverá conter outros ingredientes. Não deverá apresentar sujidades, materiais terrosos, parasitos, larvas e matérias estranhas. Características: Aspecto, cor, odor e sabor próprios. Livre de mofo e fermentação. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, resistente, hermeticamente fechado, lacrado, pesando 500 gramas, com prazo de validade e lote indeléveis. Embalagem secundária: caixa ou fardo, resistente e lacrado. Rotulagem: Deverá estar rotulado conforme legislação vigente.	UN	400	DONANA	R$ 6,30	R$ 2.520,00
						Valor Total	**R$ 3.351.657,40**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (*inciso II do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

I. O Termo de Referência;

II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;

III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

IV. A Ata de Registro de Preços;

V. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

2.2. Os documentos referidos nos incisos anteriores são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL (*inciso III do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

3.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.° 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Decreto Municipal n.° 2.129 de 30 de março de 2023, pela Decreto Municipal n.° 2.881, de 15 de janeiro de 2024, pela Lei Complementar Federal n.° 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.° 8.078/1990 e suas alterações, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do edital e de seus anexos, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato.

3.1.1. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (*inciso IV do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

4.1. Forma de Fornecimento:

4.1.1. A entrega do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme demandas identificadas pelas Secretarias participantes.

4.1.1.1. A solicitação dos produtos será feita somente através de **Solicitação de Fornecimento** (**SF**) a ser emitida pelas unidades participantes.

4.1.1.2. A Solicitação de Fornecimento (SF) é documento no qual constará a especificação dos produtos, bem como as quantidades a serem entregues a cada pedido de fornecimento realizado pelo Contratante e trata-se de um procedimento interno vigente na Prefeitura de Dourados.

4.1.1.3. As Solicitações de Fornecimento (SF) serão emitidas pelo Contratante e serão encaminhadas à Contratada via *e-mail* informado por esta, que deverá, **impreterivelmente**, confirmar o recebimento.

4.1.1.4. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pela(s) CONTRATANTE(s).

4.1.1.4.1. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante.

4.1.1.4.2. Caso ocorra atraso, **sem justificativa acatada por escrito** pelas Unidades participantes, a Contratada estará sujeita às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.2. Condições de Entrega:

4.2.1. A Contratada deve cumprir o prazo de entrega estipulado conforme o cronograma.

4.2.2. A Contratada deverá entregar os produtos solicitados nos respectivos endereços das Unidade participantes:

4.2.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos locais relacionados abaixo:

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS	
Local	**Endereço**
CEIM. Austrilio Ferreira de Souza	Rua Jaime Moreira, 1590 – Jardim Maracanã
CEIM. Beatriz de Barros Bumlai	Rua Manoel Rasselen, 545 – BNH 4° Plano
CEIM. Celso de Almeida	Rua Martin Lutero, 2865 – Residencial Canaã I
CEIM. Claudete Pereira Lima	Rua: José Corrêa de Almeida, 1700 – Estrela Guassú
CEIM. Claudina da Silva Teixeira	Rua Demenciano de Matos Pereira, 2545 -Res. Estrela Porã
CEIM. Dalva Vera Martines	Rua Avaré, 2645 – Jardim Jockey Clube
CEIM. Décio Rosa Bastos	Rua Antônio Azambuja, 660 – Vila Vieira
CEIM. Geny Ferreira Milan	Rua Deolinda da Conceição, 840 – Cachoeirinha
CEIM. Helena Efigênia Pereira	Rua Manoel Correa filho, 465, Parque das Nações I
CEIM. Helio Lucas	Rua Egidio Cerqueira César, 2045 - Residencial Izidro Pedroso
CEIM. Ivo Benedito Carneiro	Rua Clovis Cersósimo, 1730 – Jardim Monte Líbano
CEIM. Isilda Aparecida dos Santos Souza	Rua das Macieira, 2790 – Jardim Colibri
CEIM. José Marques da Silva-Vô Cazuza	Rua Fradique Correa, s/n – Vila Vargas
CEIM. Kátia Marques Barbosa	Rua Josué Pires Garcia 2400 – Parque Nova Dourados
CEIM. Manoel Pedro Nolasco	Rua Amandio Pereira de Matos, 1265 – Jardim João Paulo II
CEIM Maria Alice Silvestre	Rodovia Dourados/Itahum, Km 12 – Unidade II Campos – Cidade Universitária
CEIM Maria de Lourdes Silva	Rua Teiji Matsui, s/n – Altos do Indaiá
CEIM. Maria de Nazaré	Rua Ozório Nunes Siqueira, nº 161 – Jardim Flórida I
CEIM. Maria do Rosário Moreira Sechi	Rua Eduardo Cerzózimo, 415 – Parque Alvorada
CEIM. Maria Madalena Aguiar- Raio de Sol	Rua Filinto Muller, 390 – Parque das Nações I
CEIM. Paulo Gabiatti	Rua Pureza Carneiro Alves, 885 – Jardim Água Boa
CEIM. Pedro da Silva Mota	Rua: Maria Alves da Silva, 200 – Jardim Guaicurus

CEIM. Prof. Bertilo Binsfeld	Rua das Mangueiras, 3340 – Jardim Colibri
CEIM. Prof. Guilherme Silveira Gomes	Rua Silidônio Verão, 1495 – Jardim Vista Alegre
CEIM. Prof. Mário Kumagai	Rua Anair da Silva Rocha, 1530 – Jardim Novo Horizonte
CEIM. Profª. Argemira Rodrigues Barbosa	Rua: José P. de Lima, 1470-Res.Idelfonso Pedroso
CEIM. Profª. Clarinda Mattos e Souza	Rua Danilo Vilalba Paixão, 1045 – Residencial João Antonio Luiz Braga
CEIM. Profª. Dejanira Queiroz Teixeira	Rua João Vicente Ferreira, 7450 – Jardim Santa Maria
CEIM. Profª. Irany Batista de Matos	Rua Ernesto de Matos, 275 – Vila Cachoeirinha
CEIM. Profª. Lúcia Licht Martins	Rua: Alice Licht Martins, 435 – Jardim Jockey Clube
CEIM. Profª. Zeli da Silva Ramos	Rua: Cel. José Alves Marcondes, 600 – Jardim Monte Carlo
CEIM. Ramão Vital Viana	Rua Projetada 4, 85 – Jardim Olinda
Recanto da Criança	Rua: Clóvis Cerzósimo de Souza, 1305 – Vila Índio
CEIM. Recanto Raízes	Rua Cafelândia, 1640 – Jardim Água Boa
CEIM São Francisco	Rua José de Alencar, 1350 – Vila Índio
CEIM. Sarah Penzo	Rua Raimundo Pinheiro de Andrade, 235 – Parque das Nações II
CEIM Sebastiana Vieira Soares	Rua Equador, nº 1635 – Parque das Nações I
CEIM. Vittório Fedrizzi	Rua Edgar Xavier de Mattos, 400 – Jardim Itália
CEIM. Wilson Benedito Carneiro	Rua Rangel Torres, 2005 – Jardim Santa Brígida
ESCOLAS MUNICIPAIS	
Local	**Endereço**
Escola Municipal Agrotécnica Pe. André Capélli	Endereço: Rodovia Gumercindo Pimenta dos Reis, 379-km 1
Escola Municipal Armando Campos Belo	Rua João Paulo Garcete, 4825 – Jardim Santa Brígid
Escola Municipal Arthur Campos mello	Endereço: Rua Ernesto de Matos Carvalho, 815 – Vila Cachoeirinha
Escola Municipal Aurora Pedroso de Camargo	Rua Amael Pompeu Filho, 360 – Parque Alvorada
Escola Municipal Bernardina Corrêa de Almeida	Rua Eulália Pires, 370 – Vila Almeida
Escola Municipal Clarice Bastos Rosa	Rua: João Vicente Ferreira, 6.575-Jardim Maracanã
Escola Municipal Cel. Firmino Vieira de Matos	Rua: Nina Gomes da Silva, s/n-Distrito do Guassu-Vila Macaúba
Escola Municipal Dom Aquino Corrêa	Rua: Yolanda Karru, s/n Centro – Distrito de Panambi
Escola Municipal Dr. Camilo Hermelindo da Silva	Linha do Barreirinho, Km 4 – Distrito de Indápolis
Escola Municipal Etalívio Penzo	Rua: S 30, 230 – Parque das Nações II
Escola Municipal Francisco Meireles	Endereço: Rod. Dourados/Itaporã, Km 2, Sede da Missão Evangélica Caiuá
Escola Municipal Franklin Luiz Azambuja	Rua Manoel Rasselen, 195 – BNH 4º Plano
Escola Municipal Frei Eucário Schmitt	Rua: Continental, 5.075 – Jardim dos Estados
Escola Municipal Geraldino Neves Corrêa	Rodovia MS, 741 – Distrito de Picadinha
Escola Municipal Indígena Agustinho	Rodovia Dourados/Itahum – Reserva Indígena, Aldeia Bororó
Escola Municipal Indígena Araporã	Rodovia Dourados/Itaporã,km 5–Reserva Indígena, Aldeia Bororó
Escola Municipal Indígena Lacu´i Roque Isnard	Reserva Indígena – Aldeia Bororó
Escola Municipal Indígena "Pa´i Chiquito-Chiquito Pedro"	Aldeia Panambizinho – Distrito do Panambi
Escola Municipal Indígena Ramão Martins	Rodovia Dourados/Itaporã – Reserva Indígena Jaguapirú
Escola Municipal Indígena Tengatuí	Rodovia Dourados/Itaporã, Km 5 – Reserva Indígena Jaguapiru

Marangatu-Pólo	
Extensão da Escola municipal Indígena Tengatuí	Sala Arapoty, próximo ao Canoas e Mudas MS
Extensão da Escola municipal Indígena Tengatuí	Sala Maracatu, Porto Câmbira. Antes do Rio Dourados a esquerda
Escola Municipal Izabel Muzzi Fioravanti	Rua Maria da Glória, 890 – Vila Industrial
Escola Municipal Januário Pereira de Araújo	Rua dos Alpes, 348 – Jardim Itália
Escola Municipal Joaquim Murtinho	Rua Onofre Pereira de Matos, 1.842 – Jardim Central
Escola Municipal José Eduardo Canuto Estolano - Perequeté	Rua Paraguai, s/n – Distrito de Itahum
Escola Municipal Laudemira Coutinho de Melo	Rua Ayrton Sena, 350 – Jardim Santa Maria
Escola Municipal Lóide Bonfim Andrade	Endereço: Rua Maria de Carvalho, 560 – Jardim Água Boa
Escola Municipal Maria da Rosa Antunes da Silveira Câmara	Rua Joaquim Teixeira Alves, 710 – Vila Industria
Escola Municipal Neil Fioravanti	Rua Josué Garcia Pires, 2.400 – Parque Nova Dourados
Escola Municipal Pe. Anchieta	Rua São Paulo s/n – Distrito de Vila Formosa
Escola Municipal Pedro Palhano	Rua Suécia, s/n – Jardim Europa
Escola Municipal Pref. Álvaro Brandão	Rua Filomeno João Pires, 1460 – Jardim João Paulo II
Escola Municipal Pref. Ruy Gomes	Rua Bahia, s/n – Distrito de Vila São Pedro
Escola Municipal Prefeito Luiz Antonio Álvares Gonçalves	Rua: Eurides de Matos Pedroso, 1.100 – Jardim Novo Horizonte
Escola Municipal Prof. Manoel Santiago de Oliveira	Rua: Ponta Grossa, 3.471 – Vila Rosa
Escola Municipal Profª Antônia Candida de Melo	Rua José Valério dos Santos, 510 – Parque das Nações II
Escola Municipal Profª. Avani Cargnelutti Fehlauer	Av. José Roberto Teixeira, 456 – Jardim Flórida I
Escola Municipal Profª. Clori Benedetti de Freitas	Rua Alfenas, 725 – Jardim Jóquei Clube
Escola Municipal Profª. Efantina de Quadros	Rua General Castelo Branco, 1.101 – Jardim Flórida II
Escola Municipal Profª. Elza Farias Kintschev Real	Endereço: Rua Eulália Pires, 815 – Cohab II
Escola Municipal Profª. Iria Lucia Wilhelm Konzen	Rua Projetada L, s/n – Residencial Parque do Lago II
Escola Municipal Profª. Maria da Conceição Angélica	Rua G3, s/n – Jardim Guaicurus
Escola Municipal Professora Tieko Miyazaki Ishiy - Fazenda Miya	Fazenda Miya – Distrito do Guassú
Escola Municipal Rotary Dr. Nelson de Araujo	Rua Ciro Melo, 2677 – Centro
Escola Municipal Sócrates Câmara	Rua Projetada V, 655 – Canaã I
Escola Municipal Ver. Albertina Pereira de Matos	Rua Izzat Bussuan, 4295 – Vila Mary
Escola Municipal Weimar Gonçalves Torres	Rua: Antônio Emilio de Figueiredo, 80 – Jardim Clímax
Associação Pestalozzi de Dourados	Rua: Dom João VI, n° 905, Jardim Ouro Verde
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourados - APAE	Rua General Osório, n° 3625, Jardim Itaipu

4.2.3. O horário de expediente da prefeitura é das 07h30min às 13h30min, contudo, em vista da necessidade de conferência e trâmites inerentes ao recebimento provisório das mercadorias faz-se necessário o limite interposto.

4.2.4. As entregas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverão ocorrer dentro do horário de expediente das unidades de ensino, isto é, de segunda a sexta-feira das 06:30h às 17:30h. Exceto nas unidades escolares: Rurais Fazenda Miya e Dr. Camilo Hermelindo e Indígena Pai Chiquito, que os produtos devem ser entregues das 06:30h às 12h.

4.2.5. **Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta da CONTRATADA**.

4.2.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal), de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF), devendo constar o número do Contrato, os produtos, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.2.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente identificados acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições para o armazenamento, sendo que, a falta do mesmo implicará no não recebimento destes por parte da Comissão de Recebimento e/ou responsável pela Unidade Escolar;

4.2.8. O veículo que será utilizado para o transporte dos produtos deverá estar em perfeitas condições de higiene e limpeza;

4.2.9. Os produtos não deverão ser transportados com outros que não sejam produtos alimentícios, preservando assim suas características e evitando o risco de contaminação;

4.2.10. SEMED - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma com as quantidades que será previamente fornecido pela Secretaria Solicitante, através de planilhas/Autorização de Fornecimento com os produtos referentes a cada Unidade Escolar a ser entregue;

4.2.11. SEMED - Os produtos deverão ser **entregues conforme cronograma previamente estabelecido** nos locais relacionados neste contrato; conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Nutrição Escolar, de acordo com os cardápios vigentes, sendo que as entregas deverão ocorrer de **segunda a sexta feira**.

4.3. Cronograma de Entrega

4.3.1. Os itens deverão ser **entregues conforme cronograma previamente estabelecido** nos locais relacionados neste Contrato, conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Nutrição Escolar, de acordo com os cardápios vigentes, sendo que as entregas deverão ocorrer de **segunda a sexta feira de acordo com a tabela abaixo**.

DIA DA SEMANA E HORÁRIO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR		
Gêneros Alimentícios	***Dia da semana***	***Horário***
Não perecíveis	Segunda-feira a Sexta-feira	07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h
Hortifrútis	Segunda-feira a Sexta-feira	07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h
Ovos	Segunda-feira a Sexta-feira	07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h
Pão Mandi e Francês	Segunda-feira a Sexta-feira	06:00h às 07:00h
Perecíveis (Iogurte)	Segunda-feira a Sexta-feira	06:00h às 07:00h

4.3.2. O cronograma de entrega deverá ser realizado, conforme solicitação da contratante de acordo com a tabela abaixo:

Cronograma Geral de Previsão de Frequência de Entrega dos Gêneros Alimentícios – GERAL - da Merenda Escolar				
Gêneros Alimentícios	***Diário***	***Semanal***	***Quinzenal***	***Mensal***
Não Perecíveis				x
Perecíveis (Hortifruti)		x		
Perecíveis (Iogurte)		x		
Pão Mandi e Francês		x		
Ovos			x	
Fórmulas Infantis				x

4.3.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

4.3.4. Todos os gêneros perecíveis e não perecíveis serão entregues de acordo com a frequência nos cardápios e necessidades da Contratante.

4.3.5. Os itens não perecíveis deverão apresentar prazo de validade e data de fabricação sendo que, no ato da entrega dos alimentos, estes só serão aceitos se estiverem com no máximo 1/3 de comprometimento de sua validade contados da data de sua fabricação. Os pães serão recusados caso apresentem características impróprias para consumo, ou apresentem sinais de contaminação seja física, química ou biológica.

4.3.6. Os pedidos gerais, são solicitados com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao prazo de entrega. Somando a esse prazo de solicitação, o fornecedor tem ainda 2 (dois) dias úteis para realizar as entregas na unidade escolares. Em suma, o fornecedor possui, então, no mínimo 5 dias úteis para realizar o planejamento organizacional e operacional de seus itens e 2 dias úteis para discorrer as entregas nas Unidades, a fim de contribuir com o planejamento do cardápio e evitar possíveis atrasos e intercorrências.

4.3.7. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação da CONTRATANTE.

4.3.8. Caso ocorra atraso, sem justificativa acatada por escrito pelas Secretarias participantes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3.9. As médias mensais dos gêneros alimentícios(produtos de açougue): estão dispostos nas tabelas abaixo. Ressalta-se que as quantidades dispostas são MÉDIAS, ou seja, poderá variar de acordo com o cardápio vigente, os dias letivos e meses do ano e outras situações adversas que possam ocorrer, considerando que o mês de julho/fevereiro e dezembro nem todos os dias são letivos e o mês de janeiro não é letivo.

4.3.10. Os hortifrútis (semanais) na tabela abaixo por ocorrer variações de sazonalidade, tornando inviável elaborar suas médias. O presunto, mussarela, suco de laranja, suco de uva e suco de maça serão apenas para projetos e atividades, tornando inviável elaborar suas médias. As fórmulas infantis apresentam uma variação sazonal no número de bebês matriculados, o que torna inviável calcular médias precisas.

MÉDIA MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUTOS DE AÇOUGUE - SEMED						
Cód.	**Item**	**Unidade**	***Anual***	***Semanal***	***Quinzenal***	***Mensal***
18278- 2	AÇAFRÃO	PCT	3.063			255
40028-2	AÇÚCAR CRISTAL 2 KG	UN	2.032			169
45606- 2	AMIDO DE MILHO	UN	1.808			150
40462- 2	ARROZ, PACOTE COM 5KG	PCT	44.931			3.744
33379 - 2	AVEIA EM FLOCOS FINOS	UN	2.530			210
59899	BISCOITO MAISENA SEM LACTOSE	UN	11.804			983
59898	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, SABOR COCO	UN	10.948			912
59897	BISCOITO ÁGUA E SAL (350G)	UN	11.108			925
56816-2	BISCOITO POLVILHO SALGADO	UN	7.669			639
37613	CANELA EM PÓ	pct	2.031			169
45624- 2	CANJICA DE MILHO	un	7.846			653
52789	CHÁ MATE TOSTADO NATURAL	un	1.167			96
59901-2	CACAU EM PÓ 100% - 500 G CACAU EM PÓ:	un	7.238			409
59902	CEREAL MATINAL DE MILHO SEM AÇÚCAR - 1 KG	un	2.712			226
201002168	Chocolate em Pó 50% Cacau (Embalagem 200g)	un	3.082			308
33380	COLORAU - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	un	9.728			972
562644	CRAVO DA ÍNDIA	un	144			12

562643	Ervilha em Conserva (Sachê 1,7Kg)	un	2.904			242
59904	ERVILHA SACHÊ (170 G)	un	13.642			1.136
201002170	Extrato de Tomate (Sachê 300g)	un	19.305			1.608
201002171	Extrato de Tomate (Sachê 1,7Kg)	un	12.052			1004
55820	GOMA DE MANDIOCA HIDRATADA-TAPIOCA (PCT 500G)	un	2.280			188
51686-2	FARINHA DE MANDIOCA	un	16.914			1.409
40454	FARINHA DE TRIGO, PACOTE DE 1KG	un	8.970			747
44074- 2	TRIGO PARA QUIBE	UN	2.227			185
13293	FEIJÃO	UN	68.911			5.742
13343- 2	FEIJÃO PRETO	UN	25.502			2.125
41365	FERMENTO BIOLÓGICO	UN	65			3
56809- 2	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	UN	2.791			232
10530	FUBÁ DE MILHO	UN	13.466			1.122
201002172	Grão de Bico (Pacote 500g)	UN	2.846			237
201002173	IOGURTE INTEGRAL SABOR MORANGO (Sachê 900G)	UN	11.052	230		
562645	Iogurte Natural Integral Sem Açúcar (Pote 500g)	un	9.640	200		
201002175	Leite Integral UHT (Litro)	UN	18.798	391		
19453	LEITE EM PÓ INTEGRAL - 400 GR	UNID	29.916	282		
201002174	Leite em Pó Integral Instantâneo (Embalagem 800g)	UNID	10.180	212		
10049	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE	UN	41.004			3.249
562646	MACARRÃO DE SÊMOLA, SEM OVOS TIPO PARAFUSO	un	62.755			5.229
201002176	Macarrão de Sêmola, Tipo Ave Maria Sem Ovos (Pacote 500g)	UN	604			50
59906	MANTEIGA 500 G	UN	9.787	198		
201002177	Milho em Conserva Sem Sal (Sachê 1,7Kg)	UN	20.214			1.684
59907	MILHO EM CONSERVA (SACHÊ 170 G)	UN	14.171			1.180
41875	MILHO PIPOCA	UN	2.756			229
35279	ÓLEO DE SOJA 900 ML	UN	48.016			4.001
59908-	ORÉGANO 200G	UN	565			47
56821	POLVILHO DOCE POLVILHO DOCE	UNID	452			37
59909	Proteína Texturizada Soja (Pacote 400g)	UN	30.224			2.378
40446	SAL IODADO, EMBALAGEM 1 KG	UN	7.345			612
201002178	Suco de Maçã Integral (1,35 litros)	UN	2.260			188
57917	UVA PASSA 200G	UN	2.260			188
58942	TOMILHO DESIDRATADO	UN	384			32
10059-2	VINAGRE DE MAÇÃ	UN	3.522			293
50731	ADOÇANTE DIETÉTICO	UN	10			0

201002179	Biscoito de Arroz (Pacote 150g)	UN	50			0
201002180	Biscoito Tipo Cracker Integral (Pacote 200g)	UN	300			25
59910 -2	CHÁ DE CAMOMILA	UN	91			7
56819-2	ERVA DOCE	UN	102			11
54674-2	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE	UN	116			11
201002181	Manteiga Sem Lactose Com Sal (Pote 200g)	UN	76	4		0
10534-2	ALHO	KG	15.928			0
10065	BATATA INGLESA	KG	21.188			0
59404 - 2	CEBOLA	kg	15.806			0
10071	LARANJA	kg	194.303			0
51684-2	MAÇÃ	kg	170.799			0
48184-2	MELÃO	kg	7.639			0
56318	OVOS DE GALINHA, TIPO EXTRA, CLASSE A, BANDEJA COM 30 UND	UN	28.974	0	2.414	0
10077-2	TOMATE	KG	34.466	718		0
48169	PÃO MANDI	KG	29.000	604		0
45543-2	Pão Francês	KG	2.500	520		0
59932-2	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO	KG	800			0
59932 -3	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO	KG	484	0		0
59933-2	PRESUNTO MAGRO COZIDO FATIADO	kg	320	0		0
59933-3	PRESUNTO MAGRO COZIDO FATIADO	kg	400			0
201002182	SUCO DE LARANJA NATURAL PASTEURIZADO (3 litros)	UN	4.400	0		0
201002183	SUCO DE UVA TINTO NATURAL INTEGRAL (1,5l)	UN	749			0
201002184	FÓRMULA INFANTIL 6 A 12 MESES, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA (LATA 400g)	LATA	15	0		0
562340 -2	Fórmula infantil de seguimento – 400g	LATA	20	0		0
201002167	FÓRMULA INFANTIL DE 6 A 12 MESES (LATA 800g)	LATA	864	0		0

4.4. Substituição dos produtos

4.3.1. A Contratada será responsável pela substituição dos produtos que porventura sejam entregues em desacordo com as especificações previstas no Contrato e na Proposta de Preços da Contratada, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3.2. Os produtos entregues deverão ser de boa qualidade e estar em perfeitas condições de armazenamento e consumo, caso contrário no ato da entrega estes serão relacionados e entregues à CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas, podendo a CONTRATANTE rejeitá-los, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.3. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis contados da data de Notificação.

4.3.4. A Notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério da CONTRATANTE poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

4.3.5. A CONTRATADA será responsável pela substituição ou reposição do produto que porventura seja entregue em desacordo com as especificações, sem ônus para a CONTRATANTE,

4.3.6. Todas as despesas relativas à substituição dos produtos ficarão à cargo da CONTRATADA.

4.5. Troca de Marca

4.4.1. Será admitida a troca de marca do produto constante na Proposta de Preços e, consequentemente, nas Atas de Registro de Preços e Contratos quando ocorrerem fatos superveniente e imprevisíveis, que sejam devidamente comprovados pelos fornecedores e que de fato resultem na impossibilidade de entrega das marcas contratadas.

4.4.2. Caso não hajam contratos formalizados, o pedido de troca de marca deve ser formalizado junto ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

4.4.3. Havendo contrato formalizado o pedido de troca de marca deve ser formalizado junto aos fiscais e gestores do contrato vigente.

4.4.4. Para solicitar a troca de marca o fornecedor deverá apresentar pedido formal contendo:

I. As razões e fundamentos do pedido;

II. Documentação que comprove a ausência do produto no mercado (carta do fabricante apontando a descontinuidade e/ou indisponibilidade do produto / carta do fornecedor do contrato apontando a indisponibilidade do produto);

III. Documento que comprove o valor do produto (nota fiscal do produto emitida há menos de 45 dias / contratos de fornecimento do mesmo produto firmado com outros entres públicos nos últimos 6 meses / tabela de preços oficiais).

4.4.5. Gestor(res) de Ata de Registro de Preços, Fiscais e Gestor de Contratos, conforme o caso, deverão instruir o processo de troca de marca com os seguintes documentos:

I. Pesquisa de preço do novo produto no site do Portal Nacional de Contratações Públicas ou em sites equivalentes, que reproduzam o valor contratado por outros entes públicos, referente aos últimos 6 meses;

II. Declaração de que a nova marca apresentada atende aos requisitos mínimos do descritivo e apresenta qualidade superior ou similar à do produto contratado.

4.4.6. O aceite ou negativa ao pedido de troca de marca deve ser registrado no processo bem como compor os arquivos de gestão das Atas e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO (*inciso V do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

5.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de **R$ 3.351.657,40** (três milhões trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

5.1.2. O valor inicial do Contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ou repactuação, conforme abaixo especificado.

5.2. DO REAJUSTE CONTRATUAL.

5.2.1. Será admitido reajuste de preços por aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna **(IGP-DI**):

5.2.1.1. A evolução do IGP-DI encontra-se disponível no link: https://portalibre.fgv.br/taxonomy/term/105.

5.2.2. A data-base a ser utilizada no reajuste é a data do orçamento estimado.

5.2.3. A periodicidade para a solicitação de reajuste será a partir de 12 (doze) meses completos de execução contratual.

5.2.4. O próximo reajuste só poderá ser efetuado após 12 (doze) meses em relação ao primeiro aniversário, isto é, na data de aniversário do segundo ano.

5.2.5. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverá ocorrer por conta da Contratada, cabendo ao Contratante a verificação do resultado obtido.

5.2.6. Na ocorrência de discrepância dos cálculos apresentados o pedido de reajustamento será devolvido para as devidas correções apontadas pelo Contratante.

5.2.7. Fórmula a ser utilizada nos reajustes:

$$K = \frac{Ii - Io}{Io}$$

Onde:
K = Fator ou Coeficiente de reajustamento do período.
Io= Índice de preços inicial. Será o índice econômico vigente na data da apresentação da proposta.
Ii = Índice de preços referente ao mês de aniversário do reajustamento.

$$R = Vr * K$$

Onde:

R= Valor da parcela do reajustamento.
VR= Valor referente aos preços iniciais do contrato.

5.3. DA REVISÃO

5.3.1. 0 contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.3.2. 0 pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formula do durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando esta for cabivel,nos termos do art. 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

5.3.3. 0 Contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

5.3.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (*inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

6.1. Os procedimentos para liquidação e pagamento obedecerão as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal n.° 2894, de 19 de janeiro de 2024, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

6.1.1. Liquidação.

6.1.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

6.1.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. O prazo de validade;

II. A data da emissão;

III. Os dados do Contrato e do órgão contratante;

IV. O período respectivo de execução do Contrato;

V. O valor a pagar; e

VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.1.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAFou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

6.1.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

II. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.1.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada , será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.1.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada , bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.1.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.1.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.1.2. Prazo de pagamento.

6.1.2.1. O pagamento será efetuado parceladamente em favor da(s) Contratada(s), por meio de Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias, conforme as entregas efetuadas no mês de referência e aceite definitivo, e mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente; juntamente com as provas de regularidade fiscal União, Estado e Município, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

6.1.2.2. Quando do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as provas de regularidade fiscal de débitos da União, Estado e Município bem como Certificado de Regularidade do FGTS e negativa de débitos Trabalhistas, que deverão estar dentro do prazo de vencimento.

6.1.2.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do objeto executados, conforme período estabelecido entre as partes:

I. 02 (duas) vias da Solicitação de Fornecimento (SF) encaminhadas pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;

II. Nota fiscal gerada pela execução do objeto no período correspondente e especificados na Solicitação de Fornecimento (SF);

III. Comprovação de Regularidade Fiscal: da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do Estado e Município (IPTU e ISS) e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Todas as certidões deverão estar válidas dentro do prazo de validade;

IV. Empresa optante do SIMPLES, deve apresentar junto à nota fiscal a Declaração, conforme modelo (Anexo I do Termo de Referência), conforme inciso IV do art. 4º da IN da Receita Federal do Brasil n.° 1.244 de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável e no original.

6.1.2.3.1. A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento do objeto e, consequentemente, da nota fiscal.

6.1.3. Forma de pagamento.

6.1.3.1. Fica estabelecido que, sobre os valores a serem pagos à(s) Contratada(s), incidirá a retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme o art 4°, paragrafo único, do Decreto Municipal nº 2.277, de 16 de maio de 2023, com base no art. 158, inciso I, da CF/88, e no tema n. 1.130, de repercussão geral. Contudo, a referida retenção não será aplicada na hipótese em que a(s) Contratada(s) se enquadrem como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido no artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. A Contratada deverá comprovar seu enquadramento como ME ou EPP mediante a apresentação de documentação válida e atualizada, isentando-se assim da retenção mencionada.

6.1.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.1.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.3.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.1.4. Manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.1.4.1. Previamente ao pagamento, o Contratante deverá verificar se estão sendo mantidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

I. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração;

II. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período;

III. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Contratante, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;

IV. É facultada a retenção dos créditos decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO (*alínea "g", inciso XXIII,art.6º,da Lei n.°14.133/2021*)

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.° 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (*inciso VIII do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

13.000.	Secretaria Municipal De Educação
13.001.	Secretaria Municipal De Educação
12.306.0041.	Alimentação E Nutrição
2.074.	Alimentação Escolar
3.3.90.30.07.	Gêneros de Alimentação

8.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. No ato da entrega dos alimentos, estes, só serão aceitos se estiverem com no máximo 1/3 de comprometimento de sua validade. Tomando com referencia a data impressa na embalagem, constando inclusive os dizeres: tipo da carne; Data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo para consumo; temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; peso líquido; condições de armazenamento, constando obrigatoriamente registro no SIF e/ou SIM .O prazo de validade será exigida para todos os produtos.

9.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3. Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da Contratada:

I. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o produto ofertado ou de acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato, observado a legislação pertinente;

II. Arcar com os custos de transporte e seguro de transporte, além daqueles relacionados às trocas de produtos rejeitados;

III. Substituir o material ofertado ou seus acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por produto novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

10.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:

I. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; (inciso II do art. 137 da Lei n.° 14.133, de 2021)

III. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado; (art. 116 da Lei Federal n.° 14.133/2021)

IV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas; (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.° 14.133/2021)

V. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.° 14.133/2021;

VI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.° 14.133/2021;

VIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas compras, nas alterações unilaterais a que se refere o artigo 124 da Lei Federal n.° 14.133/2021;

IX. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

X. Acatar a fiscalização do Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução do objeto;

XI. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização e estabelecidas neste Contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os produtos entregues;

XII. Acusar o recebimento da Nota de Empenho;

XIII. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato;

XIV. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre o produto fornecido, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega do mesmo, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada;

XV. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo Contratante, entregando o produto de acordo com as especificações contratadas;

XVI. Atender prontamente as solicitações da fiscalização do Contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

XVII. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento do prazo de execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;

XVIII. Cumprir com a legislação Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto contratado;

XIX. Dar ciência ao Contrante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na integra solicitadas;

XX. Emitir Nota Fiscal, após a entrega do produto, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;

XXI. Entregar o produto ofertado no local indicado pelo Contratante, no âmbito do Município de Dourados-MS, de acordo com os requisitos de quantidade marca e demais condições, em conformidade com o disposto neste Contrato, dentro dos prazos estabelecidos, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

XXII. Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade do produto, bem como efetuar a troca quando apresentar problemas;

XXIII. Instruir o fornecimento do produto deste Contrato com as Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

XXIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXV. Obrigar os funcionários a apresentar-se portando documentos de identificação e com vestimenta adequada durante entrega;

XXVI. Observar as prescrições emanadas do agente do Contratante designado para acompanhar à entrega do produto;

XXVII. Responsabilizar integralmente pela venda do produto, nos termos da legislação vigente;

XXVIII. Responsabilizar-se pela entrega/transporte do produto, para que os mesmos sejam fornecidos de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;

XXIX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

XXX. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega do produto;

XXXI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.° 8.078, de 11 de setembro de 1990);

XXXII. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

XXXIII. Ser zeloso na entrega, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;

XXXIV. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

XXXV. Substituir os produtos rejeitados rejeitados, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;

XXXVI. Tratar com cortesia os usuários e os agentes de fiscalização do Contratante;

XXXVII. Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do Contrato para a realização de serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa do Contratante;

XXXVIII. Vincular-se ao novo preço definido pela Administração, resultante do ato de revisão contratual.

10.2. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

II. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

III. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a entrega do produto solicitado;

IV. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos produtos referente ao objeto este instrumento;

V. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do §2º do art. 93 da Lei Federal n.° 14.133/2021;

VI. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto contratado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.° 14.133/2021;

VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VIII. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

IX. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente instrumento;

X. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no edital e seus anexos;

XI. Elaborar as Notas de Empenho e as Autorizações de Fornecimento, determinando as quantidades a serem entregues;

XII. Exercer a fiscalização da entrega do produto por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

XIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo como Contrato e seus anexos;

XIV. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XV. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente do Contratante, por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

XVI. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

XVII. Fornecer e garantir à Contratada, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

XVIII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

XIX. Manter a Contratada informada de quaisquer atos do Contratante que venham a interferir direta ou indiretamente na execução do objeto;

XX. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

XXI. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXII. Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega do produto;

XXIII. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto que a Contratada prestar fora das especificações contidas no Termo de Referência, no edital, na proposta e no Contrato;

XXIV. Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, rejeitando o produto que a Contratada entregar fora das especificações;

XXV. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

XXVI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.° 14.133/2021, a Contratada que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução da ata.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.° 12.846, 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subprodutos anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem “11.1.1.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos produtos prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subprodutos “11.1.1.” a “11.1.9.”.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subprodutos “11.1.2.” a “11.1.7.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subprodutos “11.1.8.” e “11.1.9.”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública.

11.3.5. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.° 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.° 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.° 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.° 9.784, de 1999.

11.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Termo, seguirão as normas contidas na Lei Federal n.° 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e 1 (um) ou mais fiscais designados de modo específico, observada a concomitante designação dos respectivos substitutos, considerados o art. 117 da Lei Federal n.° 14.133/2021 e o art. 7º do Decreto Municipal n.° 2.097 de 23/03/2023.

10.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.° 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.° 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.8. Caberá ao fiscal técnico do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto.

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Além das citadas neste Termo, o fiscal técnico do Contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal n.° 2.097 de 23/03/2023.

Fiscalização Administrativa

10.9. Caberá ao fiscal administrativo do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto.

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao Contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referencia e documento contratual;

IV. Além das citadas neste Termo, o fiscal administrativo do Contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal n.° 2.097 de 23/03/2023.

Fiscalização Setorial

10.10. Caberá ao fiscal setorial do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto.

I. Realizar o acompanhamento da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

II. Exercer atribuições correlatas as do fiscal técnico e fiscal administrativo.

Gestor do Contrato

10.11. Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas;

II. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada , para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

III. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

V. Além das citadas neste Termo, o Gestor de Contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 20 do Decreto Municipal n.° 2.097 de 23/03/2023.

10.12. Gestor e fiscais do Contrato devem anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.13. Gestores, fiscais, operadores e demais servidores públicos que tiverem a demanda de se relacionar com fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Dourados deverão observar o disposto art. 17 do Decreto Municipal n.° 2.815, de 18 de dezembro de 2023.

10.14. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Dourados ou de seus agentes e prepostos, conforme com o art. 120 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

10.15. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato serão efetuados no prazo de 1 (um) mês, contados em dias úteis.

10.15.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.° 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.° 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar n.° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.° 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

15.1.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

15.1.2. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.1.3. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

15.1.4. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

16.2. A extinção do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia, se houver;

II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.° 14.133/2021 e no presente instrumento.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.° 14.133/2021).

16.8. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.9. Extinto o Contrato, o Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

16.10. Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a ela, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por centos) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

16.11. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista na cláusula anterior.

16.12. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (*inciso III do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.° 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE (*art. 94 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO (*art. 105 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

20.1. O presente contrato terá vigência contada a partir da data de assinatura do Contratante, cuja eficácia se dará a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 94 e 105 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

21.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. Em qualquer procedimento judicial que o Contratante ou a Contratada, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora

22.3. **Contrato Eletrônico:** Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do § 4º do art. 784 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações (Código de Processo Civil).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados/MS, Janeiro de 2026.

Datado e assinado digitalmente.

NILSON FRANCISCO DA SILVA:00404399177
Assinado de forma digital por NILSON FRANCISCO DA SILVA:00404399177 Dados: 2026.01.28 10:30:42 -03'00'

NILSON FRANCISCO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

MAIRA CRISTINA MARTINS DE SOUZA BARBOSA:25115604884
Assinado de forma digital por MAIRA CRISTINA MARTINS DE SOUZA BARBOSA:25115604884 Dados: 2026.01.28 09:11:40 -04'00'

MAIRA CRISTINA MARTINS DE SOUZA BARBOSA
MACRI ALIMENTOS LTDA
Contratada